

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 2025

Daniela Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE  
FAUNA SILVESTRE Nº 190/22-01**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 –  
Shopping Manaus Via Norte, Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 62-19 62-93

**PROCESSO Nº:** 014199/2022-24

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Rodovia AM-010 no trecho do km 188 ao 225 entre a Vila de Lindoia e a sede do Município de Itacoatiara.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão destinados à VilaPet, situada na Av. Tancredo Neves, 302 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69054-700 e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

**EQUIPE TÉCNICA:**

| EQUIPE                 | FORMAÇÃO | ID. CONSELHO | CPF     |
|------------------------|----------|--------------|---------|
| ANDRÉ GIRÃO DOS SANTOS | Biólogo  | 103794/06-D  | 172.302 |

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

27 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 190/22-01

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tapirus Terrestris*, *Puma concolor*, *Panthera onca*, *Priodontes maximus*, *Myrmecophaga Tridactyla* e *Saguinus bicolor*.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
8. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.